



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 110/2024

Patos de Minas, 02 de maio de 2024.

À

Alfa Minas Gestão e Administração Ltda.

Rua Olegário Maciel, nº 812 - Sala 02, Centro

CEP: 38.700-122 - Patos de Minas/MG

Assunto: **Comunicação de indeferimento do processo**

Referência: Processo nº 2100.01.0047160/2023-05 - Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **indeferimento** do processo administrativo de intervenção ambiental nº 2100.01.0047160/2023-05, do empreendedor/empreendimento **Alfa Minas Gestão e Administração Ltda. / Fazenda Aragão - Mata Burros, lugares denominados Xavier, Macaúbas e Macuco - Mat.: 36.198, 36.277 e 44.460**, alusivo ao requerimento de intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizado no município de Patos de Minas/MG, pelos motivos expostos no Parecer nº 41/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2024 (87191479).

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Alves Andrade

Analista Ambiental – MASP 1.489.483-6

Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 03/05/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87502380** e o código CRC **0BE7A1FE**.